

**PROAD nº 24904/2023**

**RECOMENDAÇÃO TRT/SGP/SECOR Nº 001/2024**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul e da Chefe da Seção de Políticas do Trabalho – SRTB/MS (Ofício SEI Nº 96454/2023/TEM);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar mais agilidade no processamento das habilitações no Programa Trabalho Seguro-desemprego;

**CONSIDERANDO** o término dos protocolos sanitários impostos para prevenção de contágio pelo novo coronavírus - COVID – 19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Recomendar** às Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 24ª Região (exceção Vara do Trabalho de Fátima do Sul e de Mundo Novo) que passem a confeccionar os Alvarás para Habilitação no Programa do Seguro-desemprego, procedendo a entrega do documento físico aos beneficiários, abandonando o sistema de solicitação por e-mail.

Art. 2º **Recomendar** que constem no documento (Alvará) as seguintes informações:

- a. Número do CPF do trabalhador;
- b. Número do PIS do trabalhador;
- c. Nome completo do trabalhador;
- d. Nome da mãe do trabalhador;
- e. Data de nascimento do trabalhador;
- f. Profissão do trabalhador – **com especificação da natureza do vínculo (urbano/rural ou doméstico)**;
- g. Datas de admissão e dispensa;

h. Número do CNPJ ou do CEI do empregador em caso de contrato de trabalhador urbano ou rural;

i. Número do CPF ou CAEPF do empregador em caso de contrato de trabalhador doméstico;

j. Média de remuneração dos últimos 3 (três) meses de contrato;

k. Número, data e UF do processo judicial.

Art. 3º **Recomendar** que a Vara do Trabalho de Fátima do Sul e a Vara do Trabalho de Mundo Novo permaneçam confeccionando os Alvarás e encaminhando-os ao órgão competente, via e-mail, pois não contam com postos de atendimento (FUNTRAB/FUNSAT/Casas do Trabalhador) na cidade-sede;

Art.4º **Recomendar** que constem das Decisões condenatórias, se assim for o entendimento do(a) Magistrado(a), a obrigação de os empregadores condenados prestarem, em tempo e modo, as informações do vínculo, via eSocial, sob cominação das medidas que reputarem apropriadas a assegurar o cumprimento da ordem (CPC, 139, IV), e/ou de responderem por perdas e danos (CC, 186, 927 e 944);

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

João Marcelo Balsanelli

Desembargador Presidente e Corregedor